



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 04703/16

Administração Direta Municipal. Prefeitura Municipal de **Barra de Santana**. Prestação de Contas do Prefeito Joventino Ernesto do Rego Neto, relativa ao exercício de 2015. Emissão de parecer **FAVORÁVEL À APROVAÇÃO** das contas. Emissão, em separado, de Acórdão. **REGULARIDADE COM RESSALVA** das Contas de Gestão. **APLICAÇÃO DE MULTA. RECOMENDAÇÕES.**

ACÓRDÃO APL – TC 00005/18

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 04703/16, que trata da análise da Prestação de Contas apresentada pelo **Prefeito** do Município de **BARRA DE SANTANA**, relativa ao **exercício financeiro de 2015**, sob a responsabilidade do Sr. Joventino Ernesto do Rego Neto; e

CONSIDERANDO o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;

Os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão plenária realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em:

- 1) **Julgar regulares com ressalva** as contas de gestão do Sr. Joventino Ernesto do Rego Neto, relativas ao exercício de 2015;
- 2) **Aplicar multa** pessoal ao Sr. Joventino Ernesto do Rego Neto, **no valor de R\$ 3.000,00** (três mil reais), equivalentes a 63,30 UFR-PB, por transgressão a normas constitucionais e legais, **assinando-lhe** prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação da presente decisão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal¹, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado;
- 3) **Recomendar** à Administração Municipal de Barra de Santana que adote medidas, objetivando não repetir as irregularidades apontadas no relatório da unidade técnica deste Tribunal, observando sempre

¹ A quitação deverá ser processada através de Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais (DAE) com código "4007" - Multas do Tribunal de Contas do Estado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 04703/16

os preceitos constitucionais e legais pertinentes, de modo a promover o aperfeiçoamento da gestão.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
TCE-Plenário Ministro João Agripino

Assinado 5 de Fevereiro de 2018 às 12:46



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 5 de Fevereiro de 2018 às 12:42



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago
Melo**
RELATOR

Assinado 5 de Fevereiro de 2018 às 13:02



Luciano Andrade Farias
PROCURADOR(A) GERAL